



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 006/2022
Decisão : 360/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200180615/2022
Interessado : Willgton Soares Cavalcante Eireli - ME

EMENTA: Deferir a inclusão de responsabilidade técnica requerida pela empresa denominada Willgton Soares Cavalcante Eireli - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2022, realizada por videoconferência, no dia 06 de abril de 2022, apreciando a solicitação de inclusão de responsável técnico requerida pela empresa denominada Willgton Soares Cavalcante Eireli - ME, protocolada neste Regional sob o nº 200180615/2022, sob relatoria do Conselheiro Nailson Pacelli Nunes de Oliveira; após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, em concordância com a instrução técnica elaborada pelo Assistente Técnico do Crea-PE; considerando a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, onde informa que o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (Art 17) e que será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica (Art 19); considerando, contudo, que caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea “c”(o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas) do Art. 6º (exercício ilegal da profissão de engenheiro) da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 (regula o exercício da profissão de Engenheiro); e, considerando o parecer do relator, sugerindo o deferimento da solicitação de inclusão do profissional no quadro técnico da empresa, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a inclusão de responsabilidade técnica requerida pela empresa supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão a Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – **Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Rildo Remígio Florêncio e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes
Coordenadora da CEEC